



Secretaria Municipal de Educação de Borrazópolis

Município criado pela Lei Estadual nº790 de 11-11-1951 - CNPJ 75.740.829/0001-20

INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/2025

Dispõe sobre a atuação do Nutricionista na Educação do Município de Borrazópolis – PR.

A Secretaria Municipal de da Educação, do Município de Borrazópolis, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- **A Lei Federal nº 11.947/2009** – que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica e dá outras providências;
- **A Lei Federal nº 12.982/2014** – que altera a Lei nº 11.947/2009, para determinar o provimento de alimentação escolar adequada aos alunos portadores de estados ou condições de saúde específica;
- **A Lei Federal nº 8.234/1991** - que regulamenta a profissão de Nutricionista e determina outras providencias;
- **A Lei Federal nº 9.394/1996** – que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- **A Resolução CD/FNDE nº 26/2013** – que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- **A Resolução 599/2018**- aprova o Código de Ética e de Conduta do Nutricionista e dá outras providências;
- **A Resolução 600/2018** – que dispõe sobre a definição das áreas de atuação do nutricionista e suas atribuições, indicando parâmetros numéricos mínimos de referência, por área de atuação para a efetividade dos serviços prestados à sociedade e dá outras providências;
- **A Portaria MS nº 687/2006** – referente à Política Nacional de Promoção a Saúde, que aprova o desenvolvimento de ações que promovam a alimentação saudável no ambiente escolar e estimulem escolhas alimentares saudáveis pelos alunos e dá outras disposições;

RESOLVE:



Secretaria Municipal de Educação de Borrazópolis

Município criado pela Lei Estadual nº790 de 11-11-1951 - CNPJ 75.740.829/0001-20

Art. 1º - Estabelece as diretrizes para a atuação de Nutricionista no acompanhamento, orientações e melhoria do controle de qualidade da alimentação escolar das unidades de ensino;

Art. 2º - Consideram-se atividades relevantes dos programas de alimentação e nutrição escolar, em especial: o recebimento e a complementação financeira; a administração e a prestação de contas dos recursos aplicados; a elaboração dos cardápios; a aquisição e o armazenamento dos gêneros alimentícios; o preparo, a distribuição e o controle de qualidade dos alimentos e a avaliação das refeições.

Art. 3º - São objetivos dos programas de alimentação e nutrição escolar: contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos saudáveis dos estudantes, por meio de ações de educação alimentar e nutricionais e da oferta de refeições que supram as suas necessidades nutricionais durante o período em que permanecem na escola;

DOS OBJETIVOS:

Este documento tem como objetivo trazer elementos norteadores e as possibilidades de atuação do (a) Nutricionista escolar. Baseia-se em documentos, Lei Municipal e legislações nacionais específicas para atuação desses profissionais no campo educacional.

As questões pertinentes à profissão são regulamentadas e deliberadas pelo Sistema de Conselho Federal de Nutricionista (CFN) e pelos Conselhos Regionais de Nutricionista (CRNs). O Conselho Federal de Nutricionista tem a função de normatizar, fiscalizar e regulamentar o exercício profissional do(a) nutricionista no país, destacando-se as seguintes atribuições para sua atuação na educação básica:

I – Acompanhar e fiscalizar: o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados e seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis; incluir a educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem; garantir a universalização do atendimento aos alunos; a participação da comunidade no controle social; apoiar o desenvolvimento sustentável, com incentivos para aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais; o direito à alimentação escolar, visando à garantia da segurança alimentar e nutricional dos alunos.



Secretaria Municipal de Educação de Borrazópolis

Município criado pela Lei Estadual nº790 de 11-11-1951 - CNPJ 75.740.829/0001-20

II – Monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados ao Programa de Alimentação Escolar do município;

III – Acompanhar a execução do Programa de Alimentação Escolar nas Unidades Educacionais do Município;

IV – Monitorar a qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênico-sanitárias, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

V – Monitorar o cumprimento das políticas públicas específicas da compra institucional voltadas para a aquisição de alimentos da Agricultura Familiar, de acordo com a Lei Federal Nº 11.947/2009;

VI – Acompanhar a inclusão da Educação Alimentar e Nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa de maneira transversal o currículo escolar, abordando o tema Alimentação e Nutrição, e o desenvolvimento de práticas e habilidades que promovam modos de vidas saudáveis, na perspectiva da Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – Divulgar o trabalho desenvolvido pelo Conselho de Alimentação nas Unidades Educacionais e para Sociedade Civil;

VIII – Reforçar a participação do Conselho no diversos coletivos;

IX – Supervisionar e orientar tecnicamente o trabalho dos manipuladores de alimentos no que tange ao recebimento, armazenamento, pré-preparo, preparo, higienização e outros procedimentos de acordo com as normas estabelecidas;

X- Orientar os manipuladores quanto ao preparo e distribuição de dietas especiais;

XI – Orientar a equipe quanto ao per capita de preparo dos alimentos e ao porcionamento a ser servido a cada criança em conformidade com o estabelecido.

XII - Adequar e implantar o conteúdo do Manual de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos;

XII - Realizar treinamento in loco, sempre que houver necessidade.

EIXOS NORTEADORES

I – Elaborar o plano anual de trabalho, como estabelecido pelo FNDE;

II – Incluir a Educação alimentar e Nutricional no currículo escolar de forma transversal - Envolvendo a comunidade escolar no processo educativo sobre



Secretaria Municipal de Educação de Borrazópolis

Município criado pela Lei Estadual nº790 de 11-11-1951 - CNPJ 75.740.829/0001-20

alimentação e nutrição, por meio do desenvolvimento de atividades pedagógicas para promoção da saúde;

III – Garantir a segurança alimentar e nutricional – Através da elaboração de cardápios alinhado ao estabelecido pelo PNAE, atendendo às necessidades de cada faixa etária dos estudantes. Fiscalizando os recursos disponíveis priorizando a Agricultura Familiar;

IV – Gestão e qualidade do Programa de Alimentação Escolar (PAE) - Incentivo a participação dos estudantes e família na avaliação e melhoria do programa de alimentação; Articulando-se com o Conselho de Alimentação Escolar e demais órgãos fiscalizadores;

V – Acompanhamento e supervisão das Boas Práticas de Manipulação de Alimentos- Atender mensalmente as Unidades Educacionais, por um período de 4 horas contínuas, garantindo cobertura a todos os períodos; supervisionando e capacitando os manipuladores;

VI – Realizar avaliação antropométrica das crianças para identificar casos de sobrepeso, baixo peso e necessidades alimentares especiais. Além disso, organizar, em parceria com os professores e a direção da escola, palestra sobre alimentação saudável, com o objetivo de incentivar boas práticas alimentares;

VII – Emitir orientações nutricionais aos pais cujos filhos foram diagnosticados acima ou abaixo do peso, além de encaminhá-los à Nutricionista da Saúde;

VIII – Desenvolver ações para reduzir o desperdício de alimentos nas unidades educacionais e incentivar práticas sustentáveis;

IX – Desenvolver parcerias com instituições de ensino superior e entidades da área de nutrição para aprimoramento contínuo das ações e capacitação de professores sobre a alimentação saudável.

X - As reuniões com o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) serão realizadas trimestralmente, na última quarta-feira do mês.

XI - Em anexo o cronograma de atendimento nas unidades escolares:

Local	Data	Horário
Escola Municipal Dom Bosco	Quinta-feira	07h30 as 11h30 e das 13h30 as 17h00
Escola Municipal Júlia Ferezim Begali	Sexta-feira	07h30 as 11h30 e das 13h30 as 17h00
CMEI Pequeno Príncipe	Quinta-feira	07h30 as 11h30 e das 13h30 as 17h00



Secretaria Municipal de Educação de Borrazópolis

Município criado pela Lei Estadual nº790 de 11-11-1951 - CNPJ 75.740.829/0001-20

CMEI Irineusa Batista do Prado	Sexta-feira	07h30 as 11h30 e das 13h30 as 17h00
--------------------------------	-------------	-------------------------------------

XII - As presentes normas entrarão em vigor na data de sua publicação.

Publicado em 07/04/2025
Jornal: DIOEMB
Exemplar: 061/2025 Pág: 04-05
Cidade: Borrazópolis UF: PR


Visto do Encarregado